



República de Moçambique  
MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO  
Direcção Nacional do Turismo

CIRCULAR Nº 01 /DINATUR/MICULTUR/930/2020

**ASSUNTO: Funcionamento das Piscinas Adstritas aos Empreendimentos Turísticos Durante a Vigência da Situação de Calamidade Pública**

Exmos. Senhores,

Em face do aumento do número de casos de infecção por COVID-19 no país, o Conselho de Ministros, através do Decreto nº 79/2020, de 4 de Setembro, Declarou a Situação de Calamidade Pública.

Tendo em consideração que o nosso País caminha para o verão, onde a apetência pelo mergulho em piscinas vai começar a se intensificar, cumpre-me informar à V. Excia., que como forma de proporcionar lazer aos hóspedes durante a vigência da Situação de Calamidade Pública, as piscinas adstritas aos empreendimentos turísticos numa primeira fase devem ser usadas somente pelos hóspedes, sem, no entanto, criar aglomeração de pessoas.

O acesso às piscinas deverá ser feito mediante a observância das medidas de prevenção e combate da COVID-19 emanadas pelas entidades de saúde, designadamente:

- a) Distanciamento físico de no mínimo 1.5 metros;

- b) Limpeza e desinfeção frequente das mãos;
- c) Etiqueta da tosse que consiste em tossir ou expirar dentro do braço dobrado em V;
- d) Limpeza e higienização dos espaços;
- e) Utilização de máscara ou viseira;
- f) Não partilha de objectos de uso pessoal.

Para além das medidas acima descritas,-deverão ainda observar as seguintes medidas:

- a) Há necessidade de se destacar um controlador de lotação por forma a se garantir o distanciamento físico de 1.5 metros;
- b) Nos recintos com piscinas onde sejam disponibilizadas cadeiras, espreguiçadeiras, chapéus-de-sol ou outros equipamentos semelhantes para utilização dos utentes na área envolvente, deve assegurar-se a disposição dos mesmos de modo a observar o distanciamento mínimo 1.5 metros e desinfeção frequente;
- c) Deve-se evitar a utilização pelos utentes, dentro de água, de equipamentos lúdicos e ou de uso colectivo, como sejam bóias, colchões ou outros da mesma natureza, que possam dificultar a fruição dos espaços por outros utentes em cumprimento das regras de distanciamento físico de segurança;
- d) Nos chuveiros exteriores, instalações sanitárias e áreas de circulação das piscinas ao ar livre é obrigatório o uso de calçado;
- e) Deve-se proceder a desinfeção frequente do corrimão para as piscinas que o possuem;
- f) Os responsáveis pela gestão de recintos com piscinas, devem garantir a afixação das regras de funcionamento e das medidas de prevenção e mitigação implementadas em lugar bem visível.

**Maputo, 14 de Setembro de 2020**

